



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.589/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, por se tratar de interesse público justificado, a concessão de uso do bem imóvel e viabilizar incentivos diretos a empresas observando as condicionantes do PROGRIDE e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições contidas no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de Clevelândia – PROGRIDE, instituído pela Lei Municipal 2.473/2013 de 20 de julho de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso com encargo do seguinte bem imóvel:

PARTE B - Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia Lote nº 13 da Invernadinha de Cima. Partindo de um marco cravado na divisa com terras do Auto Posto Olvepar, segue por linha seca, confrontando com terras do Auto Posto Olvepar, com o azimute de 3º07'30" medindo 314,10 metros até a face Sul da Avenida Nossa Senhora da Luz; deste segue, pela face sula da Avenida Nossa Senhora da Luz, medindo 115,50 metros até outro marco; deste segue, por linha seca, confrontando com remanescente da área, terras de propriedade da Olvepar S/A, com o azimute de 183º07'30" medindo 337,30 metros até outro marco; deste segue, confrontando com a parte A com o azimute de 266º05'30" medindo 127,20 metros até um marco inicial desta descrição. Totalizando a superfície de 35.790m² (trinta e cinco mil, setecentos e noventa metros quadrados"

Art. 3º - A Concessão de Uso de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência entre as empresas que porventura manifestem interesse.

Parágrafo Primeiro: O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

Parágrafo Segundo: Para os fins previsto nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior número de empregos no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento; seguido pelo ganho ambiental; em seguida pelo maior capital investido e por fim, pela maior previsão de faturamento no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento.

Parágrafo Terceiro: O contrato firmado com a Administração Pública Municipal mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes estabelecidas por lei e demais especificações que se fizerem necessárias.

Publicado Edição Nº 6761 Pág. 06
Em 12/11/2016 Jornal: Diário do Sudoeste

Art. 4º - A propriedade definitiva do imóvel à empresa concessionária e/ou beneficiária, dar-se-á somente após observadas as disposições estabelecidas pela Lei Municipal 2.474/2013 e aos termos da Lei (Decreto Lei 3.365/1941 e Lei 6.015/1973).

Art. 5º - Após a verificação por comissão, do total cumprimento dos encargos assumidos, à então Empresa Concessionária e/ou Beneficiária caberá suportar os custos de transferência do imóvel, devendo ainda, constar na escritura pública o inteiro teor do extrato do contrato oriundo do referido processo licitatório.

Art. 6º - No caso de descumprimento a qualquer tempo dos encargos assumidos, devidamente identificados pela Comissão de Avaliação, o imóvel e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público, sem ônus para o município.

Art. 7º - É parte integrante da presente Lei, o "Termo de Avaliação de Imóveis" para o bem a ser destinado ao incentivo caracterizado no Art. 2 da presente lei, firmado pela Comissão de Avaliação designada para tais fins, mediante a Portaria no 005/2015 de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 8º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 9º - A empresa beneficiada responsabilizará pela manutenção e ideal conservação do bem objeto desta

Lei. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**



Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia